



Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA

Município: LAGOA DA PRATA/MG



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	5
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	15
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	16
VIII - CONCLUSÃO	16
IX - FOLHA DE ASSINATURA	18
X - ANEXOS	19



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Auditoria Programada

Entidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA

CPF/CNPJ: 13.539.516/0001-50

Município/UF: LAGOA DA PRATA-MG

Unidade Visitada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA

CPF/CNPJ: 13.539.516/0001-50

Município/UF: LAGOA DA PRATA/MG

Demandante: Componente Estadual do SNA

Forma: Direta

Objeto: Gestão

Abrangência: março/2020 a dezembro/2021

Gestão do Prestador: Estadual

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	04/04/2022	20/05/2022
Execução - In loco	23/05/2022	27/05/2022
Relatório	30/05/2022	11/07/2022

Tarefa Nº: 139781

Natureza da Entidade: Municipal

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

III - INTRODUÇÃO

1. Fator Desencadeante:

Auditoria Programada do Plano Anual de Auditoria Assistencial do Componente Estadual de Auditoria – CEA/SUS-MG - Exercício de 2022, com foco na verificação da adequação do recebimento e/ou da execução dos recursos, bem como nas ações e serviços prestados ao usuário do SUS no enfrentamento da COVID-19.

2. Objetivo e Escopo:



Realizar Auditoria Programada Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata tendo como Unidade visitada o Hospital São Carlos/Fundação São Carlos, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações financeiras e a regularidade das ações assistenciais prestadas pelas respectivas unidades no enfrentamento da COVID-19, no período de março/2020 a dezembro/2021.

3. Caracterização do Objeto de Auditoria:

Lagoa da Prata faz parte da Macrorregião de Saúde Oeste e um dos polos da microrregião de Lagoa da Prata/ Santo Antônio do Monte que tem população estimada de 127.731 hab (estimativa IBGE/TCU 2018), sendo formada pelos seguintes municípios: Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaia e Santo Antônio do Monte. O município de Lagoa da Prata possui população estimada em 52.711 hab, conforme dados do IBGE de 2019 e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio de 0,763. É município de Gestão Básica na Saúde e de acordo com o Plano de Contingência da Macrorregião Oeste possui 1 hospital Referência (Hospital São Carlos - Fundação São Carlos).

A unidade hospitalar visitada no município de Lagoa da Prata é o Hospital São Carlos/Fundação São Carlos – CNPJ 02.877.511/0001-11 (CNES 2132877) que é uma entidade sem fins lucrativos que presta atendimento de internações hospitalares para clientela particular e SUS. Os dados do SCNES referentes às habilitações, históricos dos leitos de UTI/Adulto/Covid-19, códigos 51 e 75, Plano de Contingência da Grade hospitalar e as alterações ocorridas durante a pandemia, demonstram que o hospital apresentou um quantitativo de leitos clínicos e leitos de UTI para enfrentamento a Covid, conforme descrito no ANEXO DA CONSTATAÇÃO 650090 e CONSTATAÇÃO 650091/ QUADRO DE LEITOS UTI COVID-19/HSC. A instituição foi contemplada com o Incentivo pela disponibilização de Leitos COVID-19 por meio das Resoluções Nº 7130 alterada pela 7154, 7160 e 7295 no ano de 2020 e Resoluções Nº 7384, 7396, 7482, 7538, 7595, 7603, 7601, 7643, 7671, 7741, 7770, 7871 e 7890 no ano de 2021. No período de abrangência da análise (março/2020 à dezembro/2021) o Hospital São Carlos/Fundação São Carlos conforme o Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19) da Macrorregião Oeste conta registrados 26 leitos clínicos e 17 leitos UTI Adultos COVID, sendo informado pela diretora administrativa do Hospital São Carlos, Sra.D.S.V, através do relatório denominado Fluxo de alteração de leitos durante a pandemia do Coronavírus, que no início de junho de 2020, foi solicitado alteração de leitos UTI CNES, sendo 07 exclusivos para COVID; em julho de 2020, alterado para 17 leitos UTI COVID, permanecendo este quantitativo até dezembro de 2020. Em abril de 2021 alterado para 20 leitos e em Julho de 2021, para 17 leitos UTI COVID.

SMS recebeu e repassou normalmente os recursos de origem federal e estadual, destinados para o enfrentamento da COVID 19 no Hospital São Carlos em ações de média/alta complexidade, tendo aplicado os recursos próprios para outras finalidades no enfrentamento da COVID 19 as quais não foram ações de média/alta complexidade.

SMS não realizou, com recursos próprios, aquisições de equipamentos e materiais/insumos/medicamentos destinados ao Hospital São Carlos para o enfrentamento da COVID -19

IV - METODOLOGIA

I - Fase analítica

A fase analítica foi realizada no período de 04/04/2022 a 20/05/2022.

Foram realizadas as seguintes ações:

- Análise dos documentos peticionados no SEI e outros enviados por meios diversos;
- Instrumentos jurídicos formalizados entre a SMS e o Hospital São Carlos para repasses financeiros ;
- Instrumentos jurídicos formalizados entre a SES/FES e o Hospital São Carlos para repasses financeiros (Resoluções, Termos de Adesão, Termos de Metas);
- Documentos referentes à execução dos recursos financeiros recebidos do FMS e do FES, para enfrentamento da COVID 19;
- Atos/Decretos/Portarias Federais, Estaduais e Municipais e Resoluções Estaduais que tratam de destinação de recursos ao hospital, para enfrentamento da COVID 19;
- Planos de Trabalho, de Aplicação dos Recursos e Relatórios de execução dos recursos, Prestações de Contas;
- Documentos de comprovação das despesas (Processos de pagamentos), extratos bancários e outros;



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



- Relação dos pagamentos efetuados pelo Hospital;
- Relação de materiais e medicamentos adquiridos pelo hospital;
- Lista de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o enfrentamento da COVID-19;
- Relatórios internos das internações por COVID-19 (leitos clínicos, UTI/Adulto) do período auditado;
- Protocolo para Manejo Clínico da COVID-19;
- Protocolo de Segurança do Paciente no contexto da COVID-19;
- Relatórios internos (censos diários de leitos) das internações por COVID-19 do período auditado;
- Termos de Cessão/Doação formalizados para a disponibilização de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos ao Hospital para o enfrentamento da COVID-19 no período de março 2020 a dezembro/2021;
- Outros documentos.
- Consulta no site: <http://www.portalcagec.mg.gov.br/certificado/> para emissão do Certificado Geral de Convenientes (CAGEC);
- Consulta no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Consulta de portarias GM/MS (Covid-19): <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms>
- Consulta de Resoluções SES (Covid-19) no Site da SES/MG: <https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/resolucoes>
- Consulta no Portal da Transparência do Município de Lagoa Santa;
- Consulta ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais: Consulta aos repasses do FES, como respectivos empenhos, liquidação e OP: em <https://www.transparencia.mg.gov.br/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/01/07/2020/30-04-2021>
- Inclusão de documentos complementares no SEI;
- Consulta ao SCNES da SMS e da instituição visitada;
- Análise do Plano de Contingência da Macrorregião Oeste;
- Consulta das Deliberações CIB/SUS – MG que definem a grade de leitos destinados a COVID-19 para o Hospital São Carlos;
- Consulta ao SIH pelo sistema TABNET em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/qimg.def> para verificar internações no procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19;

II – Fase Operativa

A fase operativa in loco no período de 23/05/2022 a 27/05/2022., quando os auditores assistenciais estiveram presentes na instituição, sendo realizada reunião de abertura dos trabalhos no dia 23/05/2021 na SMS de Lagoa da Prata, com participação da Gestora Municipal de Saúde e sua Assessora Jurídica. No decorrer do período da atividade operativa foram realizadas visitas nos setores de Epidemiologia, Vigilância Sanitária e na Contabilidade da Saúde que está localizada em uma área específica da Prefeitura Municipal, foi também realizada reunião com o Médico Diretor Técnico Regulador de Saúde do Município e esclarecimentos a respeito da documentação disponibilizada com a Gestora Municipal de Saúde e sua Assessora Jurídica.

III - Limitações

Não houve limitações

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648000

Subgrupo: Fundo a Fundo

Item: Formalização

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata celebrou instrumentos jurídicos com o Hospital São Carlos para repasse de recursos financeiros recebidos (de origem Federal, Estadual e Municipal), referentes ao enfrentamento da COVID-19 e destinados às ações de média e alta complexidade, de acordo com as regras que viabilizaram os repasses.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde utilizou, para repasse de recursos financeiros recebidos (de origem Federal, Estadual e Municipal), referentes ao enfrentamento da COVID-19 e destinados às ações de média e alta complexidade, ao Hospital



São Carlos, os seguintes instrumentos jurídicos:

- 1 - Contrato Nº 119/2020, assinado em 10/06/2020, repassando ao Hospital um valor mensal de R\$ 100.000,00 para custeio e mais R\$ 300,00 por leito efetivamente ocupado por paciente COVID e seus três Termos Aditivos (1º e 2º referentes a correções e o 3º de prazo por mais seis meses), utilizando recursos próprios;
- 2 - 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 008/2020 que originalmente não fazia referência à COVID, assinado em 19/08/2020, substituindo parte de materiais e medicamentos por outros materiais e medicamentos, utilizando recursos da Resolução SES/MG Nº 6822/2019;
- 3 - 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 018/2019 (emenda impositiva), que originalmente não fazia referência à COVID, assinado em 10/09/2020, substituindo parte de materiais e medicamentos por enxoval hospitalar para uso de pacientes COVID, utilizando recursos de Emenda Impositiva da Câmara Municipal;
- 4 - Convênio Nº 015/2020, assinado em 19/08/2020, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes relativos à Resolução SES/MG Nº 7098/2020, valor de R\$ 100.000,00 (1ª Parcela) e seu 1º termo Aditivo, assinado em 05/10/2020, prorrogando prazo de execução do objeto;
- 5 - Convênio Nº 016/2020, assinado em 19/08/2020, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes relativos à Resolução SES/MG Nº 7098/2020, valor de R\$ 100.000,00 (2ª Parcela) e seu 1º termo Aditivo, assinado em 05/10/2020, prorrogando prazo de execução do objeto;
- 6 - Contrato Nº 164/2021, assinado em 10/06/2021, repassando ao Hospital um valor mensal de R\$ 100.000,00 para custeio e mais R\$ 300,00 por leito efetivamente ocupado por paciente COVID, por mais seis meses, após o encerramento do Contrato Nº 119/2020;
- 7 - Convênio Nº 019/2021, assinado em 01/10/2021, para aquisição de medicamentos para pacientes internados na UTI (Resolução SES Nº 7544 de 15/06/2021), valor de 180.004,30;
- 8 - Convênio Nº 020/2021, assinado em 01/10/2021, para aquisição de medicamentos para pacientes internados na UTI (Resolução SES Nº 7559 de 17/06/2021), valor de 150.002,30;

Constatação em conformidade com a Portaria de Consolidação de número 02/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV, artigo 14; com o Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Coronavírus - COVID-19) da Macrorregião Oeste, item V. Sistemas de Apoio - V.1. Papéis e responsabilidades relativos à gestão de leitos e ao processo regulatório - Gestores municipais, Inciso V; com o Processo Licitatório Nº 152/2021, Inexigibilidade número 44/2021, Contrato Nº 164/2021; com o Processo Licitatório Nº 138/2020, Inexigibilidade Nº 028/2020, Contrato Nº 119/2020; com a Lei Federal Nº 8.666/93 e a Decisão 215/99 proferida pelo Plenário do TCU.

Fonte da Evidência: - Cópias dos Processos Licitatórios citados no campo Evidência;
- Cópias dos Contratos, Convênios e Termos Aditivos citados no campo Evidência.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648033

Subgrupo: Fundo a Fundo

Item: Execução

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde aplicou adequadamente os recursos financeiros e materiais recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o enfrentamento da COVID nas ações de média/alta complexidade no Hospital São Carlos.

Evidência: Analisando a documentação contábil e financeira solicitada pela equipe de auditores (constante do Ofício de Notificação de Auditoria), inserida no SEI e disponibilizada pela entidade auditada para verificação in loco, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde aplicou adequadamente os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o enfrentamento da COVID nas ações de média/alta complexidade no Hospital São Carlos, não tendo recebido nenhum recurso material.

Foram recebidos do FES pelo FMS e repassados ao Hospital São Carlos os seguintes recursos financeiros:

- R\$ 100.000,00 referentes à 1ª parcela da Resolução SES/MG Nº 7098/2020, creditada no FMS em 29/05/2020 e repassada ao Hospital em 03/09/2020;
- R\$ 100.000,00 referentes à 2ª parcela da Resolução SES/MG Nº 7098/2020, creditada no FMS em 29/05/2020 e



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



repassada ao Hospital em 03/09/2020;

- R\$ 180.000,00 referentes à parcela única da Resolução SES/MG Nº 7544/2021, creditada no FMS em 04/08/2021 e repassada ao Hospital em 29/10/2021;

- R\$ 150.000,00 referentes à parcela única da Resolução SES/MG Nº 7559/2021, creditada no FMS em 05/08/2021 e repassada ao Hospital em 29/10/2021;

- R\$ 63.191,04 referentes à parcela única da Resolução SES/MG Nº 7601/2021, repassada ao Hospital em 02/08/2021.

Constatação em conformidade com: Resolução SES/MG Nº 7.098/2020 de 08/05/2020, artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º; Resolução SES/MG Nº 7544/2021, artigo 2º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; Resolução SES/MG Nº 7559/2021, artigo 2º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; e Resolução SES/MG Nº 7601/2021, artigos 2º e 3º.

Fonte da Evidência: - Cópia do Controle Municipal de Resoluções COVID/HSC, fornecido pela entidade auditada durante a fase operativa da auditoria;

- Cópia dos extratos bancários da conta corrente Nº 43.938-X, agência 2240-3 do Banco do Brasil;

- Cópia dos extratos bancários da conta corrente Nº 43.957-6, agência 2240-3 do Banco do Brasil.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648054

Subgrupo: Fundo a Fundo

Item: Execução

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde aplicou adequadamente os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde para o enfrentamento da COVID nas ações de média/alta complexidade no Hospital São Carlos.

Evidência: Analisando a documentação contábil e financeira solicitada pela equipe de auditores (constante do Ofício de Notificação de Auditoria), inserida no SEI e disponibilizada pela entidade auditada para verificação in loco, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde aplicou adequadamente os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde para o enfrentamento da COVID nas ações de média/alta complexidade no Hospital São Carlos, não tendo recebido nenhum recurso material.

Neste sentido foram celebrados dois Contratos entre o município e a citada instituição, ambos precedidos de Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade, sendo eles:

1 - Contrato 119/2020, assinado em 10/06/2020, oriundo do Processo Licitatório Nº 138/2020, Inexigibilidade Nº 28/2020, prevendo o repasse mensal de R\$ 100.000,00 para custeio das ações e serviços do Hospital, acrescidos de mais R\$ 300,00 por diária de leitos de Clínica Médica efetivamente ocupados por pacientes COVID;

2 - Contrato 164/2021, assinado em 10/06/2021, oriundo do Processo Licitatório Nº 152/2021, Inexigibilidade Nº 44/2021, prevendo o repasse mensal de R\$ 100.000,00 para custeio das ações e serviços do Hospital, acrescidos de mais R\$ 300,00 por diária de leitos de Clínica Médica efetivamente ocupados por pacientes COVID.

No exercício de 2020 foram repassados ao Hospital São Carlos os seguintes valores: R\$ 117.400,00 em 25/10/2020, R\$ 117.400,00 em 24/11/2020, R\$ 51.000,00 em 30/11/2020, R\$ 109.600,00 em 03/12/2020 e R\$ 70.000,00 em 14/12/2020, totalizando R\$ 465.400,00.

No exercício de 2021 foram repassados ao Hospital São Carlos os seguintes valores: R\$ 35.300,00 em 23/03/2021, R\$ 141.400,00 em 23/03/2021, R\$ 154.300,00 em 24/05/2021, R\$ 138.400,00 em 22/06/2021 e R\$ 43.799,99 em 22/06/2021, totalizando R\$ 513.199,99.

Constatação em conformidade com a Lei Complementar Nº 173/2020, artigo 5º, parágrafos 1º ao 5º; Contrato Nº 119/2020, artigos 1º e 2º; e Contrato Nº 164/2021, artigos 1º e 2º.

Fonte da Evidência: - Cópia do Contrato 119/2020 de 10/06/2020;

- Cópia do Contrato 164/2021 de 10/06/2021;

- Cópia dos extratos bancários da conta corrente do FMS de número 42.688-1, agência 2240-3, do Banco do Brasil.



Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 650210

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Pagamentos a terceiros

Constatação: Os processos de pagamentos referentes às ações de Média e Alta Complexidade no enfrentamento à COVID-19 destinados ao Hospital São Carlos estão em conformidade com os instrumentos jurídicos formalizados e com a legislação vigente.

Evidência: Analisando a documentação solicitada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se adequação nos processos de pagamentos referentes às ações de Média e Alta Complexidade no enfrentamento à COVID-19 destinados ao Hospital São Carlos, em relação aos instrumentos jurídicos formalizados e à legislação vigente.

Foram repassados recursos de origem do Fundo Estadual de Saúde, da ordem de R\$ 593.191,04 através dos Convênios 015/2020, 016/2020, 019/2020 e 020/2020 e recursos de origem do Fundo Nacional de Saúde da ordem de R\$ 6.116.807,35 referentes às Portarias Ministeriais de Nº 2878, 3811, 1393, 1448, 395, 1666 e 774, não tendo sido observada nenhuma retenção e/ou atrasos nos repasses.

Ressalta-se que todos os pagamentos efetuados foram analisados não tendo sido encontradas inconformidades em relação aos aspectos formais, estando presentes todos os documentos previstos para atestar as aquisições/prestações de serviços. Também observou-se a conformidade na aplicação dos recursos financeiros recebidos em relação aos instrumentos jurídicos quederamorigem aos mesmos.

Constatação em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/1964, artigo 63, parágrafo 2º, incisos I, II e III e Instrução Normativa TCE/MG Nº 19, artigo 10, incisos I ao VI, parágrafos 1º e 2º.

Fonte da Evidência: - Cópias dos Convênios 015/2020, 016/2020, 019/2020 e 020/2020;
- Cópias dos extratos das contas correntes 42.687-3, 43.938-X, 43.957-6 e 42.688-1, todas da agência 2240-3 do Banco do Brasil.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648716

Subgrupo: Contrato

Item: Prestação de Contas

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata não realiza acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos firmados com o Hospital São Carlos para enfrentamento da COVID - 19.

Evidência: Feitas as análises na documentação inserida no SEI e as disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata para verificação in loco, não foi possível demonstrar que é realizado pela SMS os acompanhamentos previstos nos instrumentos jurídicos firmados entre a SMS e o prestador. Embora exista cláusula específica no contrato sobre a fiscalização (cláusula décima primeira nos contratos 119/2020 e 164/2021), onde é citado o nome de dois servidores para atuação perante o prestador como fiscal do instrumento jurídico firmado, não foi feita uma designação oficial dos mesmos, nem foram apresentados pela SMS relatórios ou qualquer outra documentação, demonstrando o referido acompanhamento e/ou fiscalização dos instrumentos jurídicos firmados conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a equipe de auditoria. Da mesma forma, não está cumprindo o que está disposto na cláusula oitava, IV, das obrigações da interveniente e cláusula nona do Contrato nº 181/2018 (Contratualização). Tais fatos estão em desacordo com Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Anexo 2, art.33, Portaria de Consolidação nº02/2017, Anexo XXIV, Capítulo III, Seção VII, art 37; Cláusula Oitava - Das Obrigações, Item IV - Das Obrigações do Interveniente e Cláusula Nona - Do acompanhamento, Controle e avaliação do contrato no Contrato nº 181/2018 - celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua secretaria de Estado de Saúde e Fundação São Carlos/Hospital São Carlos, visando a prestação de serviços e ações de saúde ao SUS/MG (Contratualização) e Termos aditivos; Cláusula Décima



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Primeira - Da fiscalização do contrato no Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021 Resolução CIT nº 04/2012, Anexo I, Item 4.1., n.; Decreto nº 45.468, DE 13/09/2010, artigo 21, § 1º; RESOLUÇÕES SES/MG do Ano de 2020 Nº 7130 alterada pela 7154, 7160 e 7295, Art. 7º RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020, ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7160, DE DE JULHO DE 2020; RESOLUÇÕES SES/MG do Ano de 2021 Nº 7384, 7396, 7482, 7538, 7595, 7603, 7601, 7643, 7671, 7741, 7770, 7871 e 7890.

FontedeEvidência: - Cópia digitalizada do Contrato nº 181/2018

- Cópia digitalizada do Contrato nº 119/2020

- Cópia digitalizada do Contrato nº 164/2021

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D.(pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se as não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Recomendação: Realizar o acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos firmados com o Hospital São Carlos cumprindo o que está disposto na legislação: Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Anexo 2, art.33, Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Capítulo III, Seção VII, art 37; Cláusula Oitava - Das Obrigações, Item IV - Das Obrigações do Interviente e Cláusula Nona - Do acompanhamento, Controle e avaliação do contrato no Contrato nº 181/2018 - celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua secretaria de Estado de Saúde e Fundação São Carlos/Hospital São Carlos, visando a prestação de serviços e ações de saúde ao SUS/MG (Contratualização) e Termos aditivos; Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização do contrato no Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021 Resolução CIT nº 04/2012, Anexo I, Item 4.1., n.; Decreto nº 45.468, DE 13/09/2010, artigo 21, § 1º; RESOLUÇÕES SES/MG do Ano de 2020 Nº 7130 alterada pela 7154, 7160 e 7295, Art. 7º RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020, ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7160, DE DE JULHO DE 2020; RESOLUÇÕES SES/MG do Ano de 2021 Nº 7384, 7396, 7482, 7538, 7595, 7603, 7601, 7643, 7671, 7741, 7770, 7871 e 7890.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 648717

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata não realiza acompanhamento da ocupação dos leitos destinados ao atendimento da COVID-19 do Hospital São Carlos.

Evidência: Foi constatado pelas documentações inseridas no SEI e disponibilizadas pela entidade auditada para verificação in loco,



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



que não foi realizada pela SMS o acompanhamento sistemático da ocupação dos leitos clínicos e de UTI/ COVID-19 do Hospital São Carlos. A SMS apresentou relatórios de taxa de ocupação de leitos COVID enviados pelo prestador Hospital São Carlos, documentos da epidemiologia (planilhas, tabelas e gráficos) apresentados à equipe e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal, porém não apresentou comprovação (registros de validação das taxas por conferência dos leitos), de que era feito o acompanhamento no prestador por funcionário ou equipe da SMS, desses dados, a fim de garantir a gestão intra-hospitalar adequados leitos.

Tais fatos estão em desacordo com a Portaria de Consolidação nº02/2017, Anexo XXVI, Capítulo I, art.5º, inciso II; Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARSCOV-2 (doença pelo Coronavírus - COVID-19) da Macrorregião Oeste item V. SISTEMAS DE APOIO - V.1. Papeis e responsabilidades relativos à gestão de leitos e ao processo regulatório - Gestores municipais itens II, III e IV, Resoluções SES/MG nos seus artigos art. 6º e parágrafo único: nº7295/2020 de 13.11.2020; 7384/2021 de 29.01.2021, 7395/2021 de 09/02/2021, 7396/2021 de 09.02.2021 e Termo de Contratualização para a prestação de serviços de assistência à Saúde Nº 106/2017, Cláusula Quarta, item II Do Contratado, subitem e

Fonte da Evidência: - Copias dos registros do prestador Hospital São Carlos das taxas de ocupação dos leitos;
- Registros estatísticos da epidemiologia apresentados in loco à equipe e informações do site oficial da prefeitura municipal;
- Termo de declaração/Depoimento do Diretor Técnico Regulador da SMS de Lagoa da Prata(A.F.S.N.)

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D.(pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se a não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13 539.516/0001-50

Recomendação: Realizar o acompanhamento da ocupação dos leitos do Hospital São Carlos como determina a legislação: Portaria de Consolidação nº02/2017, Anexo XXVI, Capítulo I, art.5º, inciso II; Resoluções SES/MG nos seus artigos art. 6º e parágrafo único: nº7295/2020 de 13.11.2020; 7384/2021 de 29.01.2021, 7395/2021 de 09/02/2021, 7396/2021 de 09.02.2021 e Termo de Contratualização para a prestação de serviços de assistência à Saúde Nº 106/2017, Cláusula Quarta, item II Do Contratado, subitem e

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13 539.516/0001-50

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 648718

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Lagoa da Prata não realiza controle e avaliação da produção referente as internações realizadas pelo Hospital São Carlos, no atendimento de casos da COVID-19.

Evidência: Após análise da documentação inserida no SEI e as disponibilizadas pela SMS para verificação in loco, não foram



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



encontrados documentos que comprovem efetiva realização do controle e avaliação da produção referente as internações que foram realizadas pelo prestador no atendimento dos casos da COVID 19 no período de abrangência da auditoria. Embora o Setor de Controle e Avaliação Municipal tenha acesso nos sistemas de informação, e o Médico (A.F.S.N.) Diretor Técnico Regulador da SMS de Lagoa da Prata declarar em oitiva que tem feito o acompanhamento intra hospitalar, desde que foi contratado em janeiro de 2021, após a atual gestão assumir, não apresentou nenhum tipo de Registro formal ou relatório (planilhas, anotações de visitas, registros estatísticos, controles próprios em tabelas ou feitos a mão, etc), que comprovem a realização do controle e avaliação da produção referente as internações realizadas pelo Hospital São Carlos, no atendimento de casos da COVID-19.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXVI art. 10, inciso I e, Capítulo III, Seção VII, art 37; Resolução CIT nº04/2012, Anexo I item 4.1 alínea n; Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar SIH janeiro/2017, item 4.3 p. 9., Portaria SAS/MS nº 245, de 24 de março de 2020, art. 5º; Cláusula Oitava - Das Obrigações, Item IV - Das Obrigações do Interviente e Cláusula Nona - Do acompanhamento, Controle e avaliação do contrato Contrato nº 181/2018 - celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua secretaria de Estado de Saúde e Fundação São Carlos/Hospital São Carlos, visando a prestação de serviços e ações de saúde ao SUS/MG (Contratualização). Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização do contrato Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021.

FontedeEvidência: - Termo dedeclaração/Depoimento do Diretor Técnico Reguladora SMS de Lagoa da Prata (A.F.S.N.)

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D.(pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se a não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13 539.516/0001-50

Recomendação: Realizar o controle e avaliação da produção referente as internações realizadas pelo Hospital São Carlos de acordo com a legislação: Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXVI art. 10, inciso I e, Capítulo III, Seção VII, art 37; Resolução CIT nº04/2012, Anexo I item 4.1 alínea n; Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar SIH janeiro/2017, item 4.3 p. 9., Portaria SAS/MS nº 245, de 24 de março de 2020, art. 5º; Cláusula Oitava - Das Obrigações, Item IV - Das Obrigações do Interviente e Cláusula Nona - Do acompanhamento, Controle e avaliação do contrato Contrato nº 181/2018 - celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua secretaria de Estado de Saúde e Fundação São Carlos/Hospital São Carlos, visando a prestação de serviços e ações de saúde ao SUS/MG (Contratualização). Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização do contrato Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021.

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648719

Subgrupo: Contrato

Item: Prestação de Contas

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata não valida os dados e informações referentes à prestação parcial e/ou total de contas do prestador Hospital São Carlos conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos firmados.

Evidência: Em análise ficou demonstrado que as documentações (contratos, convênios, prestações de contas, RAG, etc.), inseridos no SEI e disponibilizados pela SMS para verificação in loco não foram suficientes para comprovar que a Secretaria Municipal de Lagoa da Prata valida os dados e informações referentes à prestação parcial e/ou total de contas do prestador



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Hospital São Carlos conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos firmados (Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021). O Relatório Anual de Gestão (RAG) 2020 não contemplou o lançamento dos recursos referentes aos contratos como prestador Hospital São Carlos como determina a Legislação.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXVI, artigo 10 inciso I e II), Resolução SES/MG nº 4.606/2014 art. 6º §5º, Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização do contrato, Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021; Art. 6º das PT GM MS Nº 2878, 3811, 1393, 1448, 395, 774, 1666.

FontedaEvidência: - Cópiados contratos: Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021.
- RAG

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D.(pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se a não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Recomendação: Validar os dados e informações referentes à prestação parcial e/ou total de contas do prestador Hospital São Carlos conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos firmados de acordo com a legislação: Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXVI, artigo 10 inciso I e II), Resolução SES/MG nº 4.606/2014 art. 6º §5º, Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização do contrato, Contrato nº 119/2020 e Contrato nº 164/2021; Art. 6º das PT GM MS Nº 2878, 3811, 1393, 1448, 395, 774, 1666.

Grupo: Regionalização, Planejamento e Programação

Constatação Nº: 648720

Subgrupo: Plano de Saúde

Item: Sistemática de Elaboração/Conteúdo

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata não promoveu os ajustes no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual de Saúde (PAS) inserindo às ações e os recursos referentes ao enfrentamento da COVID - 19 e os submeteu a aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Evidência: A análise feita nos documentos disponibilizados pela SMS à equipe de auditoria (PMS 2018-2021 e PAS 2020 e 2021), inseridos no SEI, demonstra que não foram promovidos os ajustes, inserindo às ações e recursos financeiros referentes ao enfrentamento da COVID-19, nem foram submetidos a aprovação do CMS em reunião ordinária. Embora alguns instrumentos de gestão tenham sido enviados as comissões para apreciação pelo CMS e havido discussões em algumas reuniões tendo o conselho emitido deliberações, existem ainda documentos em análise nas comissões, não estando aprovados, além do que não contemplam a inserção das ações e dos recursos referentes ao enfrentamento da COVID - 19. Tal fato está em desacordo com Decreto Federal Nº 10.360/2020 art. 1º incisos I, II e III, Portaria de Consolidação nº 01/2017, Título IV, Capítulo I, art. 96, §3º inciso I critérios a, b, c, d, e, f, g, incisos II e III e § 7º; NOTA TÉCNICA Nº 7/2020-CGFIPI/DGIP/SE/MS Itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, 5.1, 5.2 e 5.3.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Fonte da Evidência: - Cópia Digital do resumo do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 (anterior), retirado do digisus;

- Cópia Digital da PAS 2020 e 2021, retirada do digisus;
- Cópias das Atas das reuniões e deliberações do CMS.
- Termo de auditoria SMS (fechado em 26/05/2022)

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se a não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Recomendação: Promover os ajustes no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual de Saúde (PAS) inserindo todas as ações e os recursos financeiros relativos ao período correspondente e os submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de acordo com a legislação: Decreto Federal Nº 10.360/2020 art. 1º incisos I, II e III, Portaria de Consolidação nº 01/2017, Título IV, Capítulo I, art. 96, §3º inciso I critérios a, b, c, d, e, f, g, incisos II e III e § 7º; NOTA TÉCNICA Nº 7/2020-CGFIPI/DGIP/SE/MS Itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, 5.1, 5.2 e 5.3.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648721

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Prestação de Contas

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata não apresentou os RDQAs ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e à Câmara de Vereadores contemplando as informações referentes ao enfrentamento da Covid - 19.

Evidência: A análise da documentação inserida no SEI e disponibilizada pela SMS à equipe na auditoria operativa demonstrou que a SMS de Lagoa da Prata, embora tenha elaborado prestação de contas contemplando as informações referentes ao enfrentamento da Covid - 19 e apresentado na Câmara Legislativa, não levou a conhecimento, nem apresentou os Relatórios Quadrimestrais (RDQAs) do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2020 e 2021, contemplando as informações referentes ao enfrentamento da COVID-19 em reunião ordinária do CMS, nem à Câmara de Vereadores. Dada a ausência da documentação, também não houve como observar as informações (detalhamento referentes aos recursos para o enfrentamento à COVID 19), que deveriam estar contidas neste importante instrumento de gestão (RDQAs). Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, Título IV art. 100 incisos I, II, III e NOTA TÉCNICA Nº 7/2020-CGFIPI/DGIP/SE/MS Itens 2.11, 4.1, 4.2 e 5.3.

Fonte da Evidência: - Termo de auditoria SMS (fechado em 26/05/2022);

- Apresentações feitas na Câmara de Vereadores.

Conformidade: Não Conforme



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D.(pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se a não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Recomendação: Apresentar os RDQAs ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e à Câmara de Vereadores contemplando todas as informações referentes aos períodos a que correspondem de acordo com a legislação: Portaria de Consolidação nº1/2017, Título IV art. 100 incisos I, II, III e NOTA TÉCNICA Nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS Itens 2.11, 4.1, 4.2 e 5.3.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMS LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50

Grupo: Regionalização, Planejamento e Programação

Constatação Nº: 648722

Subgrupo: Relatório de Gestão

Item: Sistemática de Elaboração/Conteúdo

Constatação: O Relatório Anual de Gestão (RAG) 2020 não contempla as ações realizadas e as prestações de contas referentes aos recursos destinados ao enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Evidência: De acordo com a análise da documentação disponibilizada ficou demonstrado que o Relatório Anual de Gestão não contempla as ações realizada e as prestações de contas referentes aos recursos destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Tal fato está em desacordo com Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXVI, artigo 10 inciso I e II, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 art. 6º §5º., Decreto Estadual nº 45.468/2010. Resolução SES/MG nº 7094, 29 de abril de 2020, PORTARIA GM MS Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020, art 5º, PORTARIA GM MS Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, art 6º, PORTARIA GM MS Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020, art 6º, Contrato de prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares nº 048/2020, Clausula Décima Sexta.

Fonte da Evidência: - RAG 2020;
- Termo de auditoria (fechado em 26/05/2022).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 274/2023, a representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, Sra M.B.L.D. foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 2. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 275/2023, O Sr. G.M.A. (pessoa física) foi notificado e não se manifestou acerca da não conformidade. 3. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 276/2023, a Sra M.B.L.D.(pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade. 4. Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº 277/2023, a Sra S.E.N. (pessoa física) foi notificada e não se manifestou acerca da não conformidade.

Análise da Justificativa: Considerando que não foram apresentadas justificativas, mantém-se a não conformidade. Propõe-se aplicar a penalidade de Advertência Escrita ao auditado

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMSLAGOA DA PRATA	13 539.516/0001-50

Recomendação: Contemplar no RAG as ações realizadas e as prestações de contas referentes a todos recursos financeiros relativos ao período correspondente de acordo com a legislação: Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXVI, artigo 10 inciso I e II, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 art. 6º §5º., Decreto Estadual nº 45.468/2010. Resolução SES/MG nº 7094, 29 de abril de 2020, PORTARIA GM MS Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020, art 5º, PORTARIA GM MS Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, art 6º, PORTARIA GM MS Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020, art 6º, Contrato de prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares nº 048/2020, Clausula Décima Sexta.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA PRATA - FMSLAGOA DA PRATA	13 539.516/0001-50

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 648723

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata promoveu a devida alteração/complementação na LDO/LOA para identificar as ações, programas e despesas para o enfrentamento da COVID- 19.

Evidência: Em análise da documentação inserida no SEI pelo auditado(constantes na fonte de evidência), foi constatado que a SMS de Lagoa da Prata promoveu a devida alteração e/ou complementação na LDO do ano de 2020 para identificar as ações, programas e despesas para o enfrentamento da COVID-19. Tal fato está de acordo com Decreto Federal Nº 10.360/2020 art. 1º incisos I, II e III e Instrução Normativa Nº 41/2020, art. 2º incisos I, II alíneas a, b e c

Fonte da Evidência: - Cópia digitalizada da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)de Lagoa da Prata (Lei Municipal nº 3.253/2019 que dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da LOA 2020 e dá providências) - (13/08/2019);
- Cópia digitalizada da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Lagoa da Prata (Lei Municipal nº 3.285/2019 que altera a Lei municipal 3.253/2019) - (31/12/2019);
- Cópia digitalizada da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Lagoa da Prata (Lei Municipal nº 3.253/2020 que dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da LOA 2021 e dá providências) - (26/08/2020);
- Cópia digitalizada da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Lagoa da Prata (Lei Municipal nº 3391/2020 que altera a Lei municipal 3365/2020) - (30/12/2020);

Conformidade: Conforme

VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: Diretoria de Auditoria Assistencial

Data: 19/05/2023

Ofício Nº: 2742023

Data: 19/05/2023

Observações: Ofício Relatório preliminar - Pessoa Jurídica M.B.L.D Secretária Municipal de Saúde

Origem: Diretoria de Auditoria Assistencial

Data: 19/05/2023

Ofício Nº: 2752023

Data: 19/05/2023

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
------	-------	--------	---------	----------



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Observações: Ofício Relatório preliminar - Pessoa física

Origem: Diretoria de Auditoria Assistencial

Data: 19/05/2023

Ofício Nº: 2762023

Data: 19/05/2023

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
------	-------	--------	---------	----------

Observações: Ofício Relatório preliminar - Pessoa física

Origem: Diretoria de Auditoria Assistencial

Data: 19/05/2023

Ofício Nº: 2772023

Data: 19/05/2023

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
------	-------	--------	---------	----------

Observações: Ofício Relatório preliminar - Pessoa física

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Notificação de Relatório Preliminar encaminhado por meio de: Ofício SES/AUDSUS nº. 274/2023, de 17/05/2023 M.B.L.D. (representante legal da pessoa jurídica da SMS de Lagoa da Prata, recebido em 31/05/2023, conforme AR nº JU 75038876 3 BR; Ofício SES/AUDSUS nº. 275/2023, de 17/05/2023 ao Sr. G.M.A., AR nº JU 75038878 5 BR, devolvido em 12/07/2023 e reenviado tendo sido recebido em 28/09/2023, conforme AR nº BR 96273721 0 BR; Ofício SES/AUDSUS nº. 276/2023, de 17/05/2023 à Sra. M.B.L.D., recebido em 31/05/2023, conforme AR nº JU 75038877 7 BR; Ofício SES/AUDSUS nº. 277/2023, de 17/05/2023 à Sra. S.E.N recebido em 02/06/2023, conforme AR nº JU 75038879 4 BR; foram notificados e não se manifestaram frente as não conformidades presentes no Relatório Preliminar de Auditoria nº 691.

VIII - CONCLUSÃO

Os objetivos principais desta auditoria programada foram alcançados, foi verificada como a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata se organizou para o cumprimento das obrigações financeiras e a regularidade das ações assistenciais prestadas pelas respectivas unidades no enfrentamento da COVID-19, no período de março/2020 a dezembro/2021. A SMS celebrou instrumentos jurídicos com o prestador Hospital São Carlos/Fundação São Carlos para o repasse de recursos financeiros recebidos de origem Federal e Municipal de acordo com as regras que viabilizaram os repasses, aplicou adequadamente os recursos financeiros do FMS e do FNS no prestador, os processos de pagamentos destinados ao prestador estavam em conformidade com a legislação vigente, porém não apresentaram dados que comprovassem que foi realizado o acompanhamento das taxa de ocupação dos leitos e o adequado controle e avaliação da produção referente às internações realizadas de acordo instrumento jurídico firmado com o prestador Hospital São Carlos no atendimento de casos da COVID-19. A SMS não validou os dados referentes à prestação parcial de contas do prestador, conforme o estabelecido nas normas que regulamentam o repasse dos recursos. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Lagoa da Prata não apresentou os RDQAs ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; O RAG 2020 não contempla todas as ações realizadas e as prestações de contas referentes aos recursos destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19; A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Lagoa da Prata promoveu a devida alteração / complementação na LDO para identificar as ações, programas e despesas para o enfrentamento da COVID-19. A SMS não promoveu os ajustes no PMS e PAS, inserindo as ações e os recursos referentes ao enfrentamento da COVID-19, e os submeteu a aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Assim, conclui-se que a SMS de Lagoa da Prata, embora tenha atuado no enfrentamento da COVID-19, deixou a desejar principalmente por não ter utilizados devidamente os instrumentos de gestão para o monitoramento, controle e



avaliação, buscando a efetividade do sistema de saúde de forma plena.

Encaminhamentos:

Encaminhamento de Relatório Final de Auditoria nº. 691 SMS para conhecimento e interposição de recurso em 2ª Instância:

1. Ofício de Aplicação de Penalidade de Relatório Final de Auditoria à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata;
2. Ofício de Notificação de Relatório Final de Auditoria a Sra. M.B.L.D (Pessoa Física).

Transcorridas todas as fases e comunicados os resultados finais do processo administrativos, poderá ser dada ciência:

1. À Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;
2. Ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa da Prata.





IX - FOLHA DE ASSINATURA

Equipe:

Nome

CPF





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



X - ANEXOS

Relação de Recursos transferidos ao Hospital São Carlos

ANEXOS

A. PARA O RELATÓRIO DA SMS:

ANEXO 01 – Recursos para enfrentamento à COVID-19 transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lagoa da Prata ao Hospital São Carlos no período de março de 2020 a dezembro de 2021.

SMS		INSTRUMENTOS JURÍDICOS			PAGAMENTO			HOSPITAL			
Conta bancária do FMS (ag./ conta)	Fonte recurso (FMS/ FES/ FNS)	Resolução SES (nº)	Portaria MS (nº)	Convênio (nº)	Empenho (nº)	Data pgt. (dd/mm/aa)	Valor repassado (R\$)	Conta do Hospital (ag./ conta)	Valor gasto (R\$)	Vigência (dd/mm/aa)	Hospital prestou contas? (sim/ não/ observações)
2240-3 42.688-1	FES	7098/20	-	015/2020	000001	03/09/20	100.000,00	1382-0 3414-8	88.178,80	30/10/20	SIM
2240-3 42.688-1	FES	7098/20	-	016/2020	000001	03/09/20	100.000,00	1382-0 3415-6	88.178,80	30/10/20	SIM
2240-3 43.938-X	FES	7544/21	-	019/2021	043938	29/10/21	180.000,00	2240-3 44.378-6	180.000,00	31/12/21	SIM
2240-3 43.957-6	FES	7559/21	-	020/2021	043957	29/10/21	150.000,00	2240-3 44.379-4	150.000,00	31/12/21	SIM
2240-3 42.688-1	FES	7601/21	-	-	-	02/08/21	63.191,04	2240-3 44.065-5	59.318,94	02/08/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7129/20 7120/20	2878 3811	-	-	02/01/20	2.044.000,00	2240-3 42.766-7	2.043.999,94	02/01/21	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7130/20 7154/20	1393 1448	-	-	29/07/20	1.357.607,35	2240-3 42.771-3	1.357.224,04	29/07/21	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7160/20	395	-	-	12/08/20	168.000,00	2240-3 42.797-7	167.480,32	12/08/21	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7295/20	1666	-	-	17/12/20	1.160.000,00	2240-3 43.381-0	1.160.000,00	17/12/21	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7384/20	774	-	-	11/02/21	395.200,00	2240-3 43.381-0	395.200,00	11/02/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7396/21	1666	-	-	24/02/21	496.000,00	2240-3 43.381-0	495.981,44	24/02/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7482/21	1666	-	-	10/05/21	16.000,00	2240-3 43.777-8	16.000,00	10/05/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7538/21	1666	-	-	28/06/21	8.000,00	2240-3 43.935-5	8.000,00	28/06/22	SIM



Relação de Recursos transferidos ao Hospital São Carlos

2240-3 42.688-1	FNS	7595/21	1666	-	-	26/07/21	16.000,00	2240-3 43.777-8	16.000,00	26/07/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7603/21	1666	-	-	28/07/21	240.000,00	2240-3 43.935-5	240.000,00	28/07/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7643/21	1666	-	-	13/09/21	168.000,00	2240-3 43.935-5	147.633,15	13/09/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7683/21	1666	-	-	05/10/21	16.000,00	2240-3 43.777-8	6.599,75	05/10/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7770/21	1666	-	-	05/10/21	16.000,00	2240-3 43.777-8	0,00	05/10/22	SIM
2240-3 42.688-1	FNS	7890/21	1666	-	-	05/10/21	16.000,00	2240-3 43.777-8	0,00	05/10/22	SIM
TOTAL REPASSADO:							6.709.998,39	TOTAL GASTO:	6.619.795,18		